DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7699/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14232/2013
PROTOCOLO	: 1433567
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIA RAQUEL ROLON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 43.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a microempresa I.L.A. do Valle Santana, visando à contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos para coordenar, organizar, escolher e dar apoio às bandas locais durante o evento "São João 2013", em atendimento à prefeitura municipal, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 90/2013 e a formalização do contrato foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 425/2015**- *f.177/178.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-26550/2015- *f.204/206*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação e pela aplicação de multa ao responsável, conforme parecer acostado à *f.207* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12431/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a microempresa I.L.A. do Valle Santana.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 25/2013	R$ 43.000,00
Total Empenhado (NE)	R$ 43.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 43.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 43.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2013,* celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a microempresa I.L.A. do Valle Santana, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora-Presidente, ***Márcia Raquel Rolon,*** inscrito no CPF nº 408.321.471-98, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento

Interno do TC/MS na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA